



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar-RS, 27 de novembro de 2012

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 018\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de um Pinheiro brasileiro plantado (*Araucária angustifolia*) para uso próprio na residência, exemplar com 11,0m de altura e DAP. de 0,35m na propriedade de DENISE PIVATTO PISONI, CPF: 749.076.540-49, Linha Figueira de Mello s/n- Coronel Pilar. A área de manejo compreende cerca de 0,2 hectares, com **coordenadas geográficas: 29°18'29.30''S, 51°41'65.15''W, Datum SAD 69.** A estimativa total de torras é de 1.39m<sup>3</sup> e 0,78 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 10.068, área total de 6,5 hectares (65.000,00m<sup>2</sup>), INCRA: 854.077.029.432-4, número de módulos: 0,54. fmp:2,0. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condições e restrições estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Isento de Reposição florestal compensatória.

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade  
Responsável pelas informações  
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.